



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

LEI Nº 1055/2015

Data: 20/07/2015

Regulamenta o artigo 105-A, § 10 da Lei Orgânica do Município, dispondo sobre a destinação dos honorários advocatícios de sucumbência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSÉ LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - A presente lei trata da destinação dos honorários advocatícios de sucumbência, conforme estabelece o artigo 105-A, § 10 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – honorários advocatícios de sucumbência são os honorários que o vencido deve pagar ao vencedor em processos judiciais, e que são destinados aos Advogados ou Procuradores Públicos que atuaram na causa, conforme estabelece o artigo 23 da Lei Federal nº 8.906/94 – Estatuto da OAB.

Art. 2º - Fica criado o Fundo Especial da Procuradoria do Município - FEPM, o qual terá conta bancária específica, na rede bancária oficial.

§ 1º - São gestores do Fundo o Prefeito Municipal, o Secretário de Finanças do Município e o Procurador Jurídico.

§ 2º - O FEPM será dotado de autonomia de gestão, escrituração contábil e gerido de acordo com as regras da contabilidade pública municipal.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

§ 3º - Toda e qualquer movimentação financeira, destinação de recursos e deliberação a respeito dos valores pertencentes ao Fundo FEPM deve ser aprovada e assinada por todos os gestores elencados no § 2º.

§ 4º - Os valores depositados no Fundo FEPM serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês.

§ 5º - Os valores do FEPM não integram o percentual da receita municipal destinado à Procuradoria do Município previsto nas leis orçamentárias do Município.

Art. 3º - O Fundo FEPM tem como origem de recursos a totalidade dos honorários advocatícios de sucumbência referentes aos processos judiciais em que o Município de Nova Laranjeiras sagrou-se vencedor.

Parágrafo Único – Ficam os Procuradores Municipais autorizados a renunciar a cobrança e execução dos honorários advocatícios de sucumbência, quando, a critério da Procuradoria, o valor não compensar as custas judiciais e demais encargos e despesas incidentes no processo.

Art. 4º - Nos meses de junho e dezembro de cada ano, far-se-á a distribuição dos valores existentes no Fundo FEPM, na seguinte proporção:

I – 80% (oitenta por cento) do valor total existente no fundo no momento da distribuição será destinado aos Procuradores que atuaram em processos judiciais do Município;

II – 20% (vinte por cento) do valor total existente no fundo será destinado à estruturação, reequipamento e melhoria da estrutura da Procuradoria do Município, nos termos do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - O disposto no inciso II do caput pode ser destinado à aquisição de computadores, impressoras, scanners, livros, móveis, utensílios,



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

realização de cursos de aperfeiçoamento e demais recursos materiais ou humanos necessários para o bom funcionamento da Procuradoria do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSÉ LINEU GOMES
Prefeito Municipal